Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.118, DE 09 DE MARÇO DE 2016.

Altera a Redação dos Artigos 4.º, 5.º E 7.º da Lei n.º 4.080, de 14 de Novembro de 2006, que Dispõe sobre a Concessão de Diárias no Âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Art. 4.º da Lei Municipal n.º 4.080, de 14 de Novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º Poderão ser concedidas ao Diretor-Geral e ao Consultor Jurídico, anualmente, até 20 (vinte) diárias, com valores no percentual de 80% (oitenta por cento) do fixado no Artigo 7.º desta Lei referente vedado o fornecimento de número superior, sob pena de responsabilidade."

Art. 2.º O Art. 5.º da Lei Municipal n.º 4.080, de 14 de Novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.º Aos Servidores efetivos da Câmara poderão ser concedidas até 15 (quinze) diárias anuais, e aos demais Servidores da Câmara Municipal poderão ser concedidas até 10 (dez) diárias, anualmente, com valores no percentual de 80% do fixado no Artigo 7º desta Lei, vedado o fornecimento de número superior, sob pena de responsabilidade."

Art. 3.º O Art. 7.º da Lei Municipal n.º 4.080, de 14 de Novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7.º Os valores das Diárias, fixados em URMs (Unidades de Referência Municipal), no âmbito da Câmara Municipal, seguem o seguinte demonstrativo:

I – Nos Municípios integrantes da Associação dos Municípios do Alto Uruguai (AMAU): 50 URMs;

II – No resto do Estado do Rio Grande do Sul: 110 URMs;

III – Nos Estados de Santa Catarina e do Paraná: 125URMs;

IV – Nos demais Estados Brasileiros: 150 URMs;

V – No Exterior: 200URMs".

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 09 de março de 2016.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Izabel Marinho Ribeiro,
Secretária Adjunta de Administração.